



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.792

DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Estabelece, nos termos do §3º, do artigo 17 da Lei Complementar nº 116/10, as normas destinadas à eleição dos representantes titulares e suplentes dentre os Servidores Públicos para composição da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional, e dá outras providências”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a necessidade da escolha do representante dos servidores para compor com outros indicados diretamente pelo Chefe do Poder Executivo à Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica regulamentada as normas destinadas à eleição de 01 (um) titular e 02 (dois) suplentes, dentre os Servidores Públicos para composição da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional, nos termos do §3º, do artigo 17 da Lei Complementar nº 116, de 20 de maio de 2010.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Seção I Da Composição

Art. 2º. Fica instituída Comissão Eleitoral, a ser composta no mínimo por 03 (três) membros, dentre os servidores públicos efetivos e comissionados, destinada à realização de eleição para composição da Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.792/13-fls. 02

Art.3º. A Comissão Eleitoral ora instituída adotará as medidas necessárias, destinadas à realização do pleito, assumindo a responsabilidade pela organização geral do processo de escolha dos representantes titulares e suplentes para integrarem a Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional.

Seção II Das Atribuições

Art. 4º. A Comissão Eleitoral, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- I- organizar o registro dos candidatos ao pleito;
- II- impugnar candidatura, com base na legislação vigente;
- III- lavrar termo de encerramento do processo de inscrições e oficializar os concorrentes;
- IV- receber e julgar recursos interpostos pelos candidatos;
- V- oficializar o resultado da impugnação ao impugnado, quando for o caso;
- VI- homologar nomes de fiscais, se necessário;
- VII- organizar a votação;
- VIII- autenticar cédulas de votação;
- IX- apurar os votos e decidir sobre a impugnação de voto, se houver;
- X- divulgar o resultado da eleição;
- XI- dirimir quaisquer dúvidas sobre a eleição e a apuração;
- XII- oficializar ao Chefe do Executivo, o resultado do pleito.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.792/06-fls. 03

Parágrafo Único A Comissão Eleitoral poderá requisitar, diretamente às Diretorias Municipais, servidores para auxiliarem os trabalhos atinentes a realização do pleito.

CAPÍTULO III DO PLEITO ELEITORAL

Seção I Do Edital

Art. 5º. O processo eleitoral será precedido de Edital a ser elaborado pela Comissão Eleitoral que deverá conter, dentre outros:

- I- as condições de participação;
- II- os impedimentos;
- III- prazos de inscrições e de recursos; e
- IV- data, horários e locais de votação e apuração.

Art. 6º. O Edital será amplamente divulgado perante as Diretorias Municipais e Associação dos Servidores Públicos de Cajamar.

Seção II Da escolha do membro titular e suplente

Art. 7º. O membro titular e suplente, representante dos servidores efetivos, serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos servidores públicos efetivos e estabilizados da Prefeitura do Município de Cajamar, em atividade.

Art. 8º. Não serão aceitos votos por procuração.

Seção III Do Mandato

Art. 9º. Nos termos do art.18 da Lei Complementar nº 116/10, o mandato do membro representante dos servidores públicos será de 03 (três) anos a contar da data de sua nomeação como integrante da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.792/06-fls. 04

Parágrafo Único: O suplente completará o mandato do titular que vier a substituir.

Seção IV Das inscrições e Recursos

Art. 10. Somente poderão concorrer ao pleito os servidores efetivos estáveis ou não, em atividade.

Art. 11. O candidato poderá inscrever-se nos dias, horários e locais a serem estabelecidos no Edital, quando apresentarão:

- I- requerimento padrão, devidamente preenchido, encaminhado à Comissão Eleitoral;
- II- cópia da Cédula de Identidade;
- III- declaração de situação funcional emitida pelo Departamento de Recursos Humanos.
- IV- declaração de que não é cônjuge, convivente ou parente de servidor em avaliação, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Art. 12. O candidato poderá ser registrado sem o prenome, com o nome abreviado ou apelido, desde que não estabeleça dúvida quanto à sua identidade.

Art. 13. A Comissão Eleitoral, após análise das inscrições providenciará a publicação do Edital, a ser fixado nos locais de inscrições e no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Cajamar, contendo o nome de todos os candidatos registrados e impugnados, fixando prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, para possíveis recursos.

Parágrafo Único: Os recursos deverão ser encaminhados no prazo estabelecido no *caput* deste artigo à Comissão Eleitoral que deverá manifestar-se dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 14. Após análise a decisão do recurso será devidamente publicada através de Edital, a ser fixado nos mesmos locais de inscrições e no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Cajamar.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.792/06-fls. 05

Art. 15. Uma vez julgados os recursos, a Comissão Eleitoral, providenciará a publicação do Edital, a ser afixado nos mesmos locais de inscrições, contendo o nome dos candidatos habilitados ao pleito.

Seção V Dos Impedimentos

Art. 16. Não poderão ser eleitos os servidores que estejam suspensos, em afastamento preventivo, licença sem vencimentos e licença para concorrer ou exercer mandato eletivo.

Art. 17. Não poderá participar da Comissão Técnica de Avaliação e Desenvolvimento Funcional, cônjuge, convivente ou parente de servidor em avaliação, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

Seção VI Dos Eleitores e do Voto

Art. 18. Para efeito de identificação, o eleitor deverá apresentar Cédula de Identidade ou qualquer outro documento de identificação pessoal, desde de que, com foto.

Art. 19 O sigilo do voto é assegurado mediante:

- I- isolamento do eleitor para efeito de escolher os candidatos;
- II- verificação da autenticidade da cédula pelo visto das rubricas dos integrantes da mesa receptora.

Seção VII Das mesas receptoras e apuradoras

Art. 20. A mesa receptora será composta por 03 (três) membros sendo:

- I- 01 (um) membro da Comissão Eleitoral, na condição de presidente;
- II- 02 (dois) servidores públicos pertencentes ao quadro da Prefeitura do Município de Cajamar, previamente convocados pela Comissão Eleitoral, nos termos deste, na condição de mesários.

Parágrafo único: Não poderão compor a mesa os candidatos e seus parentes



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.792/06-fls. 06

Art. 21. A composição das mesas apuradoras será definida pela Comissão Eleitoral, dentre os membros da mesa receptora.

Art. 22. No local de votação será afixada a lista dos respectivos candidatos.

Seção VIII Da Fiscalização

Art. 23. A fiscalização poderá ser exercida pelo próprio candidato que terá acesso a seção de votação e a mesa de apuração, resguardados os excessos, e por representantes da Associação dos Servidores Públicos de Cajamar, desde que previamente identificados.

Seção IX Da Proclamação dos Resultados

Art. 24. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, registrando em ata e providenciando a publicação mediante afixação nos locais de inscrições e no quadro de avisos da Prefeitura do Município de Cajamar, contendo:

- I- o número total de votantes, o total de votos válidos, nulos e brancos;
- II- os nomes dos candidatos e número de votos recebidos cada um.

§1º. Dentre os candidatos, será considerado eleito como titular o que obtiver o maior número dos votos válidos.

§2º. Os suplentes serão os imediatamente mais votados no processo eleitoral, que elegeu o membro titular.

§3º. Havendo empate da votação, será considerado escolhido o candidato mais idoso.

Art. 25. Após a publicação dos resultados das eleições os interessados poderão apresentar recurso, desde que fundamentado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 26. O recurso apresentado será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para análise e julgamento.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.792/06-fls. 07

Art. 27. A Comissão Eleitoral comunicará oficialmente ao Chefe do Poder Executivo, após o resultado final do pleito.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com base na legislação vigente.

Art. 29. As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário, **em especial o Decreto nº 3.655, de 01 de agosto de 2006.**

Prefeitura do Município de Cajamar, 22 de fevereiro de 2013.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

ALEXANDRE NATIVIDADE BELIZÁRIO
Diretor Municipal de Administração

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo